



# Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Paranatinga

---

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### PROJETO DE LEI

N.º 093/2025

#### I – MATÉRIA

**PROJETO DE LEI N° 093/2025 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER RECOMPOSIÇÃO DA PERDA SALARIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

#### II – VOTO DO RELATOR

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifica-se que a finalidade do projeto de Lei consiste em realização do processo seletivo simplificado para atender as secretarias municipais e Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei

#### III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Paranatinga

juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa.

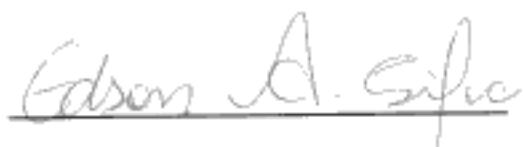
Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise do Projeto de Lei nº 093/2025 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 27 de Maio de 2025.



Paulo José Canaverde Costa

Presidente



Edson A. Silva

Edson Agripino da Silva- RELATOR



Silas Tserebura

Silas Tserebura – MEMBRO



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Paranatinga

---

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### PROJETO DE LEI

N.º 094/2025

#### I – MATÉRIA

**PROJETO DE LEI N° 094/2025 “ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.737, DE 18 DE MARÇO DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – PPP DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT, ATUALIZANDO PROCEDIMENTOS CONFORME A LEI FEDERAL N° 11.079/2004 E O DECRETO FEDERAL N° 8.428/2015.”**

#### II – VOTO DO RELATOR

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifica-se que a finalidade do projeto de Lei consiste em realização do processo seletivo simplificado para atender as secretarias municipais e Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei

#### III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Paranatinga

juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa.

Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise do Projeto de Lei nº 094/2025 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 27 de Maio de 2025.

**Paulo José Canaverde Costa**

**Presidente**

**Edson Agripino da Silva - RELATOR**

**Silas Tserebura – MEMBRO**